



FUNDAÇÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

SUMÁRIO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO	02
Capítulo II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	02
Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	03
Capítulo IV - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	14
Capítulo V - DA EXTINÇÃO	14
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro no Distrito Federal.

Parágrafo Único. As atividades e o funcionamento da Fundação são regulados suplementarmente por seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Fundação tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. Os haveres da Fundação constituem-se de seu patrimônio e de receitas.

§ 1º. O patrimônio é formado de:

- I. dotações do Banco do Brasil S.A.;
- II. doações e contribuições em dinheiro ou valores;
- III. bens móveis e imóveis; e
- IV. direitos que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º. As receitas originam-se de:

- I. recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação;
- II. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- III. prestação de serviços;
- IV. verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V. auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público; e

VI. venda ou locação de bens móveis, imóveis e direitos de sua propriedade.

Art. 5º. Eventuais encargos oriundos de doações recebidas deverão ser fixados de forma condizente com as finalidades institucionais e não serem mais onerosos que os benefícios advindos da doação.

Art. 6º. Os recursos financeiros da Fundação, enquanto disponíveis, deverão ser aplicados por intermédio do Conglomerado Banco do Brasil S.A., e administrados com observância às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos da Fundação.

Art. 7º. Os haveres da Fundação serão aplicados integralmente no País, e utilizados exclusivamente na consecução das finalidades institucionais da Fundação, cujos resultados revertam em benefício da sociedade brasileira, resguardado o interesse nacional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. São órgãos da Fundação:

- I. o Conselho Curador;
- II. a Diretoria Executiva; e
- III. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

SUBSEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação da Fundação.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Conselho Curador é constituído de 3 (três) membros natos e 8 (oito) membros temporários.

§ 1º. São membros natos:

- I. o presidente do Banco do Brasil S.A., efetivo ou em exercício, que também exerce a Presidência do Conselho;
- II. o presidente da Fundação Banco do Brasil, efetivo ou em exercício; e
- III. o membro escolhido pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil dentre os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários.

§ 2º. São membros temporários:

I. personalidades atuantes nas áreas objeto da Fundação, escolhidas pelo Banco do Brasil S.A., assegurando-se que, na composição do Conselho Curador, 50% (cinquenta por cento) da representação dos membros temporários caberão a personalidades ligadas a entidades públicas e 50% (cinquenta por cento) a personalidades ligadas a entidades privadas.

SUBSEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros natos terão mandatos vinculados aos cargos descritos no § 1º, do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 12. Os membros temporários exercerão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo, de forma não automática, desde que não afete a proporcionalidade estipulada no inciso I, § 2º, do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º. O conselheiro temporário será empossado, a partir da data de assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho Curador.

§ 2º. No caso em que o conselheiro temporário seja reconduzido ao cargo após expirado o prazo do primeiro mandato, o intervalo de tempo entre o fim do primeiro mandato e a posse para o segundo mandato será incorporado ao prazo de 2 (dois) anos do segundo mandato.

§ 3º. No caso de conselheiro temporário que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, este só poderá ser reconduzido a um novo mandato no Conselho Curador após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de seu desligamento do Conselho, respeitadas as exigências descritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 13. O conselheiro temporário deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por alteração do status quo quanto a sua representatividade no Conselho Curador (setor público ou privado);
- III. por falecimento;
- IV. por condenação criminal transitada em julgado; e
- V. por ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

§ 1º. No caso de vacância do conselheiro temporário, o Banco do Brasil S.A., escolherá novo conselheiro para um novo mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. No preenchimento da vacância, o novo conselheiro temporário deverá possuir o mesmo status do antecessor quanto à representatividade (setor público ou privado).

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução do propósito da Fundação e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. plano estratégico, contemplando as diretrizes;
- II. criação, alteração, revisão e extinção das políticas institucionais da Fundação;
- III. programação orçamentária;
- IV. remanejamento de verbas orçadas;
- V. instituição e extinção de programas estruturados, na forma definida no Regimento Interno;
- VI. concessão e cancelamento de recurso financeiro de valor unitário superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária;
- VII. alteração no Estatuto;
- VIII. demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, acompanhadas dos pareceres e/ou relatórios da auditoria independente e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do ano;
- IX. eleição e destituição do presidente e dos diretores executivos da Fundação;
- X. alteração no Regimento Interno da Fundação;
- XI. alteração na estrutura organizacional, na forma definida no Regimento Interno;
- XII. alienação de bens e direitos da Fundação;
- XIII. autorização para contratação de serviços de consultoria e assessoria especializadas para realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade que não sejam considerados como atividade fim da Fundação, cujo custo unitário seja superior a 1% (um por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária;
- XIV. acordo de trabalho da Fundação;
- XV. alteração e revisão no Código de Ética e Normas de Conduta, bem como no Regimento Interno do Comitê de Ética;

- XVI. utilização ou reforço do fundo patrimonial;
- XVII. eleição de representante(s) do Conselho Curador para compor o Comitê de Investimentos da Fundação ou outro fórum que vier a ser constituído e aprovado pelo Conselho, que defina a participação de representante(s) do Colegiado;
- XVIII. alteração e revisão do programa integridade e/ou programa de *compliance*;
- XIX. alteração, revisão e extinção da declaração de apetite e tolerância a riscos;
- XX. alteração, revisão e extinção do código de governança;
- XXI. alteração e revisão do plano de cargos e salários;
- XXII. extinção da Fundação; e
- XXIII. assuntos que não estiverem regulados em lei, no Estatuto, no Regimento Interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão.

§ 1º. O Conselho Curador, por intermédio de ato próprio onde indicará com precisão e clareza os limites, o objeto e as justificativas pertinentes, poderá delegar à Diretoria Executiva as atribuições de que tratam os incisos III e IV deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) programação orçamentária, em virtude da existência de novas fontes de recursos financeiros, desde que alocadas ao investimento social ou a reforço do fundo patrimonial;
- b) programação orçamentária, em razão da existência de *superavit* por inexecução de verbas orçamentárias que não compõem o investimento social, desde que alocadas aos programas estruturados e projetos socioambientais; e
- c) remanejamento de verbas orçamentárias entre os campos de atuação, os programas estruturados e os projetos socioambientais que compõem o investimento social.

§ 2º. As matérias relacionadas nos incisos V, XII, XIV, XV e XVI serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 3º. Compete ao Conselho Curador tomar conhecimento dos relatórios/pareceres emitidos pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, podendo lhes solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos, bem como tomar ciência do relatório anual sobre o tratamento de denúncias recebidas pela Fundação.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por 4 (quatro) de seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias e serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros e, em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 1 (uma) hora, sem exigência de quórum mínimo.

§ 1º. Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho ou daquele que presidir a reunião, no momento da convocação ou quando da abertura dos trabalhos, a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

§ 2º. Nas deliberações sobre os assuntos previstos nos incisos VII e XXII do art. 14, o quórum mínimo de instalação e deliberação será de 8 (oito) membros do Conselho Curador, aprovando-se a matéria com voto favorável de ao menos 8 (oito) conselheiros.

I. quando se tratar de proposta de alteração de capítulo do Estatuto que versa sobre a extinção da Fundação, ou de proposta específica de extinção da Fundação, será obrigatória a participação do presidente do Conselho Curador na reunião em que os assuntos forem deliberados.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho Curador, relativas aos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII do art. 14, serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de ao menos 6 (seis) membros do Conselho. Nas demais, com voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 4º. O presidente da Fundação não terá direito a voto nas deliberações sobre as matérias objeto dos incisos IX, XI, XXI do Art. 14.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado composto pelo presidente e dois diretores executivos, todos integrantes do quadro de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

Art. 19. O presidente e os diretores executivos da Fundação serão eleitos pelo Conselho Curador dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A., indicados pelos membros natos do Colegiado.

SUBSEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 20. O presidente e os diretores executivos da Fundação terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura do termo de posse, permitida a recondução, de forma não automática.

Parágrafo Único. No caso de vacância, em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago, uma vez empossado, complementarará o mandato do antecessor.

Art. 21. O membro da Diretoria Executiva deixará de integrar o Colegiado, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por falecimento;
- III. por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. por decisão do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Mediante designação do presidente do Conselho Curador, o presidente da Fundação será substituído, em caso de vacância, por um dos diretores executivos, até a posse do substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago.

Art. 22. No afastamento temporário do presidente da Fundação, superior a 5 (cinco) dias úteis, este designará seu substituto, dentre os diretores executivos.

Parágrafo Único. O afastamento temporário do presidente da Fundação, superior a 5 (cinco) dias úteis, será previamente comunicado ao presidente do Conselho Curador.

Art. 23. Nos afastamentos temporários do diretor executivo, será exercida a lateralidade pelo outro diretor executivo.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no artigo 22 deste Estatuto, o diretor executivo que vier a exercer a substituição do presidente acumulará suas funções com as do seu cargo efetivo, devendo ser paga pelos dias trabalhados a maior remuneração entre os cargos cujas atribuições estejam sendo acumuladas.

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva da Fundação:

- I. propor ao Conselho Curador as políticas institucionais e o plano estratégico da Fundação;

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- III. zelar por prevalecer a vontade do Instituidor e o benefício social nas ações empreendidas;
- IV. propor ao Conselho Curador a programação orçamentária;
- V. propor ao Conselho Curador eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;
- VI. propor ao Conselho Curador, mediante manifestação favorável e unânime, alterações no Estatuto;
- VII. propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno da Fundação;
- VIII. propor ao Conselho Curador e/ou aprovar alterações na estrutura organizacional, na forma definida no Regimento Interno;
- IX. apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;
- X. avaliar as atividades desenvolvidas;
- XI. promover a divulgação das ações da Fundação;
- XII. cuidar das normas gerais de administração;
- XIII. deferir a concessão de recurso financeiro, de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária;
- XIV. prover os cargos da estrutura da Fundação;
- XV. autorizar a contratação de serviços de consultoria ou assessoria especializadas para realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade que não sejam considerados como atividade fim da Fundação, cujo custo unitário seja equivalente a até 1% (um por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária;
- XVI. aprovar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos, desde que estejam em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual;
- XVII. elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-as, no

que couber, à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres e/ou relatórios e, posteriormente, ao exame e deliberação do Conselho Curador;

XVIII. disponibilizar para a sociedade, após aprovado pelo Conselho Curador, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade;

XIX. aprovar, dando conhecimento ao Conselho Curador, os resultados obtidos no acordo de trabalho da Fundação;

XX. cumprir os deveres em relação ao Conselho Fiscal, conforme disciplinado em Regimento Interno próprio daquele Colegiado;

XXI. propor ao Conselho Curador alteração e revisão do programa integridade e/ou programa de *compliance*;

XXII. propor ao Conselho Curador alteração, revisão e extinção da declaração de apetite e tolerância a riscos;

XXIII. propor ao Conselho Curador alteração, revisão e extinção do código de governança;

XXIV. propor ao Conselho Curador alteração e revisão no plano de cargos e salários;

XXV. acompanhar e avaliar a gestão de riscos da Fundação, dando conhecimento ao Conselho Curador, no mínimo anualmente, dos fatos relevantes relacionados ao tema; e

XXVI. propor ao Conselho Curador, mediante manifestação favorável e unânime, a extinção da Fundação.

Art. 25. Compete ao presidente da Fundação:

I. dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e

III. além das previstas neste Estatuto, exercer as atribuições fixadas pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Cabe ao presidente da Fundação a representação ativa e passiva da Entidade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

§ 1º. O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva, salvo se o mandato for expressamente revogado.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O funcionamento e as atividades da Diretoria Executiva serão disciplinados por Regimento Interno próprio.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Fundação.

SUBSEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, a saber:

- I. representante das áreas gestoras de controles internos, contabilidade, controladoria, finanças, governança ou riscos do Banco do Brasil S.A.;
- II. representante do Ministério da Economia ou de órgão que venha a substituí-lo; e
- III. representante do maior acionista minoritário do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único. O Banco do Brasil S.A., o Ministério da Economia ou de órgão que venha a substituí-lo e o maior acionista minoritário do Banco do Brasil S.A. indicará o seu representante.

SUBSEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo, de forma não automática.

§ 1º. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termos de posse, a partir da designação formal pelos respectivos órgãos representados.

§ 2º. No caso em que o conselheiro fiscal seja reconduzido ao cargo após expirado o prazo do primeiro mandato, o intervalo de tempo entre o fim do primeiro mandato e a posse para o segundo mandato será incorporado ao prazo de 2 (dois) anos do segundo mandato.

§ 3º. No caso de conselheiro fiscal que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, este só poderá ser reconduzido a um novo mandato no Conselho Fiscal após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de seu desligamento do Conselho, respeitadas as exigências descritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 31. O conselheiro fiscal deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por perda da respectiva condição de representatividade prevista nos incisos I, II e III do artigo 29 deste Estatuto;
- III. por falecimento;
- IV. por condenação criminal transitada em julgado; e
- V. por ausência do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

Parágrafo Único. No caso de vacância do conselheiro fiscal, deverá ser designado novo conselheiro para um novo mandato de 2 (dois) anos.

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório de atividades da Fundação, do exercício precedente ao em curso ou corrente, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III. analisar, com periodicidade ao menos trimestral, os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria Executiva da Fundação;
- IV. examinar e emitir, na primeira reunião ordinária do ano, parecer relativo ao exercício precedente sobre:
 - a) as demonstrações financeiras e contábeis e a execução orçamentária da Fundação, verificando o efetivo cumprimento dos respectivos orçamentos; e
 - b) as ações realizadas pela Fundação, verificando o efetivo cumprimento do acordo de trabalho.
- V. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VI. denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, ao Conselho Curador, os erros, fraudes ou crimes que identificar, sugerindo adoção de medidas cabíveis;
- VII. acompanhar as informações relativas aos processos administrativos e judiciais dos quais a Fundação seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;

VIII. tomar conhecimento das denúncias em que a Entidade seja parte, bem como do relatório anual sobre o tratamento de denúncias recebidas pela Fundação;

IX. solicitar à auditoria Independente esclarecimentos ou informações referentes aos relatórios ou pareceres por ela emitidos; e

X. desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto, no Regimento Interno da Fundação ou no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Executiva, na forma definida no Regimento Interno da Fundação para encaminhamento de matérias à deliberação daquele Colegiado.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho Curador em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar ou quando convidados.

Art. 34. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao presidente da Fundação, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu presidente.

Art. 36. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias e serão realizadas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho ou daquele que presidir a reunião, no momento da convocação ou quando da abertura dos trabalhos, a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão majoritária dos membros presentes.

Art. 37. Na última reunião ordinária do ano, os conselheiros elegerão, dentre seus membros, o presidente do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Art. 38. O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 39. O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado mediante proposta e manifestação favorável e unânime da Diretoria Executiva, por deliberação do Conselho Curador e por aprovação do Banco do Brasil S.A. e da autoridade pública competente.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação e deliberação, pelo Conselho Curador, sobre proposta de alteração ou de reforma estatutária será de 8 (oito) membros do referido Colegiado, aprovando-se a matéria com voto favorável de ao menos 8 (oito) conselheiros.

§ 2º. A alteração ou reforma não deverá contrariar ou desvirtuar as finalidades da Fundação.

§ 3º. Quando a aprovação de alteração no Estatuto resultar de votação não unânime, o Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Executiva, ao submeter a matéria aprovada à autoridade competente, requererá a esta que dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 40. A Fundação extinguir-se-á nos casos e na forma previstos na legislação em vigor, e mediante proposta e manifestação favorável e unânime da Diretoria Executiva, por deliberação fundamentada do Conselho Curador e por aprovação do Banco do Brasil S.A.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação e deliberação, pelo Conselho Curador, sobre proposta de extinção da Fundação será de 8 (oito) membros do referido Colegiado, com participação obrigatória do presidente do Conselho Curador na reunião, aprovando-se a matéria com voto favorável de ao menos 8 (oito) conselheiros.

§ 2º. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob o acompanhamento da autoridade pública competente, procederá à sua liquidação, realizando operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessárias.

§ 3º. No caso de extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Fundação não remunerará, por qualquer forma ou título, seu presidente e diretores executivos, conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes e associados; não lhes concederá vantagens ou benefícios, nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único. A Fundação custeará as despesas com transportes, refeições, hospedagens, inscrições em eventos e outras despesas administrativas que sejam do interesse da Instituição para seu presidente, diretores executivos e para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, quando a serviço da Entidade.

Art. 42. O corpo de empregados da Fundação constituir-se-á de empregados da ativa cedidos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou de quadro próprio de empregados contratados no mercado, que farão jus à remuneração dos cargos para os quais foram designados, sendo vedado à Fundação distribuir aos empregados seus eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio.

§ 1º. Serão ressarcidos ao Banco do Brasil S.A. as despesas e encargos pela cessão de empregados da ativa de que trata este artigo.

§ 2º. O presidente e os diretores executivos da Fundação serão remunerados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A.

§ 3º. O quadro próprio de empregados contratados no mercado será custeado exclusivamente pela Fundação.

Art. 43. É vedada acumulação de cargos nos órgãos da Fundação, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 44. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 45. A Fundação manterá escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. As demonstrações financeiras e contábeis da Fundação, em cada exercício, serão submetidas à inspeção e exame de auditoria independente, arcando a Fundação com as despesas.

Art. 47. De forma a preservar o seu patrimônio, contribuindo para a longevidade no cumprimento de suas finalidades institucionais e para a sua própria manutenção, a Fundação constituirá fundo patrimonial, composto de percentual do orçamento do exercício e sujeito a metodologia de mensuração, regras de gestão e critérios para sua eventual utilização ou reforço, aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 48. O recurso financeiro concedido a pessoa jurídica parceira, na forma definida no Regimento Interno da Fundação, não poderá exceder, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) dos recursos alocados ao respectivo campo de atuação, respeitado o teto de 5% (cinco por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício.

Parágrafo Único. As limitações contidas no *caput* deste artigo não se aplicarão a programas estruturados da Fundação, devidamente aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 49. É vedada a concessão de recurso financeiro a pessoas jurídicas que tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da Fundação, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas.

Art. 50. Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou
- II. com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 51. O presente Estatuto, após aprovação do Conselho Curador, do Banco do Brasil S.A. e da autoridade pública competente, entrará em vigor na data de seu registro.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. Tão logo se inicie a vigência do presente Estatuto, serão adotados os seguintes critérios de transição para os membros suplentes do Conselho Curador que estiverem em mandatos vigentes:

- I - será respeitado o prazo de 2 (dois) anos de mandato, considerando como data limite para o término do mandato o prazo de 31.12.2023;

II - no caso de comparecimento do suplente na reunião, não será considerada a falta do conselheiro temporário para efeito de perda de mandato; e

III - o membro suplente deixará de integrar o Conselho Curador, caso ocorra uma das ocorrências preceituadas nos incisos do artigo 13 do presente estatuto.

§ 1º. No caso de vacância do conselheiro temporário, o suplente assumirá o cargo de conselheiro temporário, a partir da data de assinatura de novo termo de posse, exercendo-o até o final do mandato.

§ 2º. No caso de vacância conjunta do conselheiro temporário e de seu suplente, o Banco do Brasil S.A., conforme preceituado no inciso I, § 2º, do artigo 10 do presente estatuto, escolherá somente novo conselheiro temporário para um novo mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O Banco do Brasil S.A., conforme preceituado no inciso I, § 2º, do artigo 10 do presente estatuto, indicará somente conselheiros temporários para o Conselho Curador.

§ 4º. No caso de membro suplente que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, este só poderá ser indicado como conselheiro temporário após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de seu desligamento do Conselho Curador, respeitadas as exigências descritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 53. Tão logo se inicie a vigência do presente Estatuto, serão adotados os seguintes critérios de transição para os membros suplentes do Conselho Fiscal que estiverem em mandatos vigentes:

I - será respeitado o prazo de 2 (dois) anos de mandato, considerando como data limite para o término do mandato o prazo de 31.12.2023;

II - no caso de comparecimento do suplente na reunião, não será considerada a falta do conselheiro fiscal para efeito de perda de mandato; e

III - o membro suplente deixará de integrar o Conselho Fiscal, caso ocorra uma das ocorrências preceituadas nos incisos do artigo 31 do presente estatuto.

§ 1º. No caso de vacância do conselheiro fiscal, o suplente assumirá o cargo de conselheiro fiscal titular, independentemente da assinatura de termo de posse.

§ 2º. No caso de vacância conjunta do conselheiro fiscal e de seu suplente, o órgão representado, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 29 do presente estatuto, designará somente novo conselheiro fiscal titular para um novo mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os órgãos representados, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 29 do presente estatuto, indicará somente conselheiros fiscais titulares para o Conselho Fiscal.

§ 4º. No caso de membro suplente que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, este só poderá ser indicado como conselheiro fiscal titular após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de seu desligamento do Conselho Fiscal, respeitadas as exigências descritas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Nota: As alterações deste Estatuto foram registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, em 20.12.2021. Ficou arquivado sob o nº 00001395 do livro nº A-02. Protocolado e digitalizado sob nº 00166208.